



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

CONTRATO Nº 34/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO - LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada** a empresa **APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO - LTDA**, com o CNPJ nº 08.991.515/0001-02, estabelecida à Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4193, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58.411-450, representada neste ato pelo Senhor José Clovis Moroni Vidal, brasileiro, portador do RG nº 1061976 SSP/PE e CPF nº 095.543.864-00, firmam o presente contrato de conformidade com o inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo **1685/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da avenca, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, dos sistemas de sonorização da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes locais:

1. Sonorização Geral – Circulação;
2. Plenário principal;
3. Plenarinho;
4. Auditório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas com a presente contratação, serão utilizados recursos financeiros oriundos do orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Parágrafo Primeiro - O pagamento será processado através da conta corrente no **Banco do Brasil, Agência 0063-9, Conta Corrente 3859-8.**

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a comprovação pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Demanda prevista: A demanda dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas especificados neste Termo consistirá em 1 visita mensal, devendo esta ser realizada conforme horários abaixo:

a) Início: 9h, Término: 12h Ou;

b) Início: 14h, Término: 17h

Rotina de manutenção de acordo com o ANEXO (III) do Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

Parágrafo Segundo - Modo de execução: Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Terceiro - Especificação dos serviços: O atendimento dos serviços deverá ser realizado mensalmente mediante visita técnica em data a ser acertada entre a contratada e o setor responsável da ALPB. A manutenção preventiva compreende:

a) Limpeza das partes expostas (comandos deslizantes, botões, painéis, conexões, cabos, etc.) dos equipamentos de áudio;

b) Limpeza das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos de cabos de microfones, entradas e saídas dos equipamentos de áudio e gravação, utilizando removedor de resíduos spray (limpa contato), visando melhorar a condutividade dos contatos eletroeletrônicos;

c) Ajuste dos controles, objetivando a melhoria constante da qualidade do som no ambiente e nas gravações realizadas, reduzindo falhas, chiados e distorções sonoras;

d) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexão e encaixe dos equipamentos;

e) Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;

f) Realizar frequentemente testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;

g) Verificar frequentemente o estado dos microfones com e sem fio;

h) Medir frequentemente a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.

A manutenção preventiva ocorrerá de forma contínua, conforme a periodicidade definida neste instrumento, sendo que, a cada visita técnica, a contratada será obrigada a confeccionar relatório de manutenção preventiva, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento de cada um dos equipamentos mantidos, citando materiais utilizados, intervenções realizadas e equipamentos que necessitem manutenção corretiva.

Parágrafo Quarto - Materiais, equipamentos e ferramentas: Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD 40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon vedaroscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no escopo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada compromete-se a:

- a) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais;
- b) Cumprir todas as orientações da Contratante, não cabendo qualquer ônus a mesma;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultante da entrega total do objeto deste contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos termos do Art. 65, 1º da Lei Federal nº 8666/93;
- f) A Contratada deverá observar, quanto à segurança, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, os seguintes procedimentos;
- g) A Contratada deverá adotar medidas de proteção e conservação dos serviços executados, inclusive a segurança de pessoas e materiais;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho adequada, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção individual (EPI'S) aos seus prepostos encarregados da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento Po e esta Casa Legislativa;
- c) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultante da execução total deste contrato e que possam advir durante a vigência do mesmo;
- d) Para atender a seus interesses, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alterações nos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços;
- f) É vedada a transferência do Contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, na entrega e instalação de equipamentos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a competente reabilitação;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 1685/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

- a) A **gestão** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugulino de Araújo Maranhão, matrícula 280.255-4**,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Rodrigo Martins de Moura, matrícula 280.931-1**, Diretor de redes e conectividades.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Régis
Diretor Geral

APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO - LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
